

# CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

## 1 OBJETIVO

Em observância à Política Anticorrupção adotada pela TS Engenharia e Construções, o modelo de cláusula a seguir deve ser inserido em todos os contratos, instrumentos de constituição de consórcio e demais instrumentos jurídicos pertinentes firmados pela empresa, especialmente quando, em razão da consecução de seu objeto, houver qualquer forma de contato com Agentes Públicos (tal como definido no próprio texto da cláusula). Cláusulas alternativas poderão eventualmente ser utilizadas, desde que garantam o mesmo nível de proteção que aquela estabelecida na minuta abaixo. Em algumas negociações poderá haver ajustes ao modelo ora apresentado, porém o conteúdo da cláusula final deve estar em total conformidade com a Política Anticorrupção da empresa. Instrumentos jurídicos já firmados serão oportunamente aditados para a inserção da cláusula modelo em questão.

Em caso de instrumento relativo à constituição ou promessa de constituição de consórcio, favor adota os trechos sombreados.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se à Alta Direção, Comercial, Orçamentos, CSGI e Controle da Qualidade.

## 3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Não aplicável.

## 4. DEFINIÇÕES

### 4.1 Contrato

É o documento firmando entre as partes os direitos, deveres e obrigações.

### 4.2 Proposta

É o conjunto de documentos apresentado pelas partes atendendo às condições necessárias.

## 5 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

### 5.1 DA CONFORMIDADE ANTICORRUPÇÃO

## CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**5.1.1** A CONTRATADA (ou Cada uma das Consorciadas) declara e garante por si, pelas empresas de seu grupo econômico, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores”) que, na condução de seus negócios:

- (i) Não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida, presentes ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado;
- (ii) Não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
- (iii) Não viola qualquer controle interno de contabilidade, não falsifica qualquer livro ou registro contábil e não possui qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
- (iv) Nenhum dos Colaboradores alocados no desempenho deste Contrato é Agente Público ou tem parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com Agente Público ou a terceiro a ele relacionado que possa influenciar na obtenção de vantagens para a Consorciada em questão ou ao Consórcio em razão da execução deste Contrato;
- (v) Não pratica atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando o US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);
- (vi) Cumpre todas as leis aplicáveis à execução do escopo deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;
- (vii) Até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção;
- (viii) *Atendimento ao Código de Conduta e ética para os Fornecedores*

Nenhuma parte de sua receita ou benefícios decorrentes deste Contrato, assim como de qualquer de seus Colaboradores é, foi ou será, direta ou indiretamente, prometida, oferecida ou dada a qualquer Agente Público ou a terceiro a ele relacionado, para o propósito de, visando obter negócios, vantagens ou benefícios: (a) influenciar qualquer ato ou decisão do Agente Público no exercício de sua atividade funcional; ou (b) induzir o Agente Público a omitir ou praticar atos de ofício contra disposição legal ou contra o interesse público.

**5.1.2** Para os fins deste Contrato, Agente Público significa qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em: (i) órgão da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; (ii) entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; (iii) órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro; (iv) pessoas jurídicas

## CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; ou (v) em organizações públicas internacionais.

**5.1.3** Na hipótese de qualquer das declarações e garantias previstas no item X.1. acima deixar de ser verdadeira, a CONTRATADA (correspondente Consorciada) deverá notificar a CONTRATANTE (às demais Consorciadas) acerca do fato, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência. Uma vez cientes do fato, ainda que não tenha sido enviada qualquer comunicação dentro desse prazo, e desde que este tenha sido devidamente comprovado, a CONTRATANTE poderá (as demais Consorciadas poderão) rescindir este Contrato por justa causa por razões imputáveis à CONTRATADA (à Consorciada inadimplente), na forma do disposto na Cláusula <completar – DA RESCISÃO>, sem prejuízo desta última arcar com as perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE (pelas outras Consorciadas inocentes) em razão de tal fato.

**5.2** Para fins de auditoria, a CONTRATADA (cada uma das Consorciadas) deverá franquear o acesso à CONTRATANTE (às demais Consorciadas) aos documentos relativos à execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a: (i) registros e livros contábeis; (ii) instrumentos jurídicos; (iii) faturas e pedidos de reembolso de despesas; (iv) recibo de pagamentos feitos ou benefícios concedidos a subcontratados e terceiros. Para o exercício deste direito, a CONTRATANTE (a Consorciada interessada na realização da auditoria) deverá enviar notificação escrita à CONTRATADA (à(s) outra(s) Consorciada(s)), com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.3** Fazem parte deste Contrato, na qualidade de anexos, o Código de Ética e a Política Anticorrupção da CONTRATANTE (de cada uma das Consorciadas), sendo que a CONTRATADA (de cada uma das Consorciadas) se compromete a observá-los e cumpri-los, no que for cabível, para a execução do objeto deste instrumento. A CONTRATADA (as Consorciadas) comprometem-se a treinar, a cada <completar> meses, seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento, no que for aplicável, do conteúdo do(s) Código(s) de Ética e da(s) Política(s) Anticorrupção ora anexado(s).

**5.4** Em caso do descumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA (ou a Consorciada inadimplente) arcará com todas as perdas e danos, diretos e indiretos, sofridos pela CONTRATANTE (ou Consorciadas inocentes).

**5.5 COMPLEMENTAÇÃO PARA CONSÓRCIO:** em caso de constituição ou promessa de constituição de consórcio, além dos itens acima, incluir:

**5.5.1** As Partes esclarecem que, para os fins do disposto nesta Cláusula, cada uma das Consorciadas é responsável, perante as outras Consorciadas e terceiros, pelos atos ou omissões de seus respectivos Colaboradores.

**5.5.2** Tendo em vista a responsabilidade solidária entre consorciadas prevista no artigo 4º, § 2º, da Lei Federal 12.846/13 e visando evitar que qualquer das Consorciadas inocentes e/ou seus respectivos Colaboradores (em conjunto, as “Conсорciadas Inocentes”) sejam indevidamente acionados em virtude de ato e/ou omissão contrários às obrigações das Leis Anticorrupção, praticados por uma Consorciada (“Conсорciada Inadimplente”), as Partes acordam que a Consorciada Inadimplente isentará as Consorciadas Inocentes da seguinte forma:

## CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- a. *A Consorciada Inadimplente será a única e exclusiva responsável perante as Consorciadas Inocentes e as indenizará, por quaisquer responsabilidades, penalidades, sanções administrativas ou judiciais, condenações, indenizações, perdas, danos, obrigações, reclamações, prejuízos, passivos, contingências, bem como reembolsará custos e despesas, que venham a ser delas exigidas em razão de ato ou omissão imputável à Consorciada Inadimplente e contrária às obrigações das Leis Anticorrupção.*
- b. *Caso qualquer das Consorciadas Inocentes for acionada, pela via extrajudicial ou judicial, em qualquer jurisdição ou foro, em decorrência de ação ou omissão imputada à Consorciada Inadimplente, esta última, caso também integre a lide, obriga-se a requerer a exclusão da Consorciada Inocente da referida lide, para assumir, isoladamente, o polo passivo da ação.*
- c. *Em qualquer hipótese, sem prejuízo do direito de regresso da Consorciada Inocente em face da Consorciada Inadimplente, esta última obriga-se a pagar, nos prazos e na forma estipulados pelas autoridades competentes, todos e quaisquer custos e despesas que a Consorciada Inocente tiver que despende em virtude de sua participação indevida na lide, incluindo, mas não se limitando a condenação, honorários profissionais, depósitos recursais e quaisquer outros valores a serem depositados a título de preparo ou garantia de execução.*

### 6. HISTÓRICO DAS REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00	02/01/2015	Emissão Original
01	26/07/2016	Substituição do nome TECSOLDA para TS Engenharia